



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ
LTDA. e HOSPITAL XV LTDA.**, já qualificadas nos autos de Recuperação
Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente diante de Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue.

Conforme documentação anexa, na Execução Fiscal
Trabalhista de Autos n.º 0000073-61.2018.5.09.3365 houve
determinação de bloqueio de valores suficientes para saldar a dívida.
Conforme último cálculo dos autos, o valor atualizado da dívida, em 2019,
era de R\$ 93.785,17 (noventa e três mil setecentos e oitenta e cinco reais
e dezessete centavos).





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

No entanto, fato é que o montante perseguido é absolutamente essencial para a continuidade das atividades das Recuperandas.

Conforme Demonstração do Resultado do Exercício referente ao mês de maio de 2022, o Hospital XV teve um prejuízo de mais de R\$ 540 mil, haja vista seus altos custos operacionais.

Dentre as cifras mais impactantes estão justamente os custos com pessoal e os honorários médicos, ambos imprescindíveis para que a atividade hospitalar siga em funcionamento. Tais custos representaram, no referido mês, mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita operacional bruta (faturamento).

Ainda, conforme documento gerencial anexo relativo às projeções para o mês de agosto, estima-se que os custos com pessoal serão da ordem de mais de R\$ 1 milhão, mais de 10 (dez) vezes o valor cujo bloqueio é pretendido.

Nessa esteira, considerando os prejuízos, é certo que referido montante será imprescindível para que as Recuperandas possam pagar os salários de seus funcionários, dando seguimento às suas atividades.

Requer-se, assim, seja proferida medida inibitória, determinando que deixe de ser bloqueado qualquer valor nos autos de n.º 0000073-61.2018.5.09.3365, haja vista a essencialidade do caixa das Peticionantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.





Curitiba, 19 de julho de 2022.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

